



GOIANIRA

...o povo se alegra

LEI Nº 1.683 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar da prefeitura de Goianira em,

15/12/17


Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto: 071-A/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA - ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), de natureza financeira, destinado a suportar a execução financeira, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações da Educação, coordenadas no atendimento de despesa total ou parcial pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Desporto e Lazer, compreendendo ações voltadas a:

I. desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e apoio à educação infantil do Município;

II. investimento na formação continuada de professores e servidores dos municípios que aderirem aos programas de formação, oferecidos em parceria com a Secretaria de Educação de Educação, Cultura, Esporte, Desporto e Lazer;

III. construção, manutenção, aquisição de materiais, equipamentos ou serviços, locação de bens móveis e imóveis nas unidades de ensino da Educação Infantil do programa de Cooperação Municipal firmado entre o município de Goianira e a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás.

§ 1º. o apoio previsto no inciso I será feito desenvolvido conforme dispuser em regulamento.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

Página 1 de 4



- I. créditos orçamentários que lhe forem destinados pelo Estado de Goiás;
- II. auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências, acordos e ajustes;
- III. rendimentos e acréscimos provenientes de aplicações no mercado financeiro de saldos disponíveis nas suas contas bancárias;
- IV. retorno dos financiamentos concedidos sob a forma de empréstimos reembolsáveis;
- V. recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- VI. outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou sua natureza, lhe forem destinadas;
- VII. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VIII. transferência voluntária da nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- IX. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras instituições de incentivo à Educação Infantil.

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação de Goianira - GO (FME).

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Goianira cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário(a) municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.



Art. 4º - A receita apurada pelo Fundo Municipal de Educação – FME destina-se a programas, atividades e financiamentos:

I. promoção, apoio, incentivo e patrocínio de atividades ligadas à rede de ensino municipal;

II. programas, projetos e atividades educacionais realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação que promovam o desenvolvimento do ensino aprendizagem no Município de Goianira-GO.

III. apoio, desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de estudos, pesquisas, capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização de recursos humanos necessários à execução dos programas e ações e outros que sejam aprovados pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município;

IV. ampliação do acesso da população às ações de educação no Município;

V. prestar apoio à elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;

VI. promoção, apoio e incentivo às ações de ampliação e implementação de vagas para Educação;

VII. programas, projetos e atividades educacionais que promovam o desenvolvimento do ensino aprendizagem da Educação Infantil;

VIII. apoio a promoção, difusão e realização de ações e eventos escolares nas unidades escolares do Município;

IX. construção, reforma, restauração, adequação, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação da Educação Infantil;

X. realização de atividades necessárias ao funcionamento da Educação Infantil;

XI. aquisição de materiais didático-escolares diversos para a manutenção da unidades escolares municipais;

XII. financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;



XIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município;

Art. 5º - A movimentação dos recursos financeiros do o Fundo Municipal de Educação - FME deverá ser feita por meio de conta corrente aberta em agência da instituição bancária.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação - FME terá prestação de contas vinculada à contabilidade municipal.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização prévia do(a) ordenador(a) de despesas.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões financeiras poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação - FME terá vigência ilimitada.

Art. 9º - O(a) Secretário(a) Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIRA, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017).



CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO DE GOIANIRA